

**MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA**

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail: mercantilobuzim@hotmail.com

RUA NOSSA SENHORA SANTANA Nº 425, CRUZEIRO, TIANGUÁ-CE CEP 62.322-120



A
Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Tamboril/Ce
Ref.: PREGÃO ELETRONICO nº 001/2025/PE

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

1. Identificação do Licitante:

Razão Social: Marilene de Carvalho Vasconcelos LTDA

Cnpj: 35.043.876/0001-08 Cgf: 06.094.979-1

Endereço Completo: Rua Nossa Senhora Santana nº 425, Cruzeiro, Tianguá-Ce. Cep: 62.322-120 Telefone: (88) 36712021

Representante legal: Marilene de Carvalho Vasconcelos, brasileira, Casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 285.759.933-87 e RG nº 1893763-89 SSP-CE, residente e domiciliada na cidade de Tianguá-Ce.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INTEGRAL E FUNDAMENTAL MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2025 JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANT.TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ARROZ INTEGRAL – CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: ARROZ INTEGRAL, TIPO 1-1ª QUALIDADE, GRÃOS INTEIROS; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 01 KG E COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	ITAGUARY	QUILOGRAMA	130	R\$ 10,23	R\$ 1.329,90
	Valor unitário:	Dez Reais e Vinte Três Centavos				
	Valor total:	Um Mil Trezentos Vinte Nove Reais e Noventa Centavos				
2	ARROZ PARBOILIZADO – CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: PARBOILIZADO, TIPO 1, LONGO FINO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, SUJIDADES, PARASITAS, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES COM 1 KG, EM PLÁSTICO ATÓXICO, EM FARDOS DE 30 KG. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO DE DOZE (12) MESES. A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	SEU ARROZ	QUILOGRAMA	27.414	R\$ 9,63	R\$ 263.996,82
	Valor unitário:	Nove Reais e Sessenta Três Centavos				
	Valor total:	Duzentos Sessenta Três Mil Novecentos Noventa Seis Reais e Oitenta Dois Centavos				
3	ALHO – CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: ALHO BRANCO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM CAPACIDADE DE 10 KG. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, COM DENTES GRAÚDOS, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO E ISENTO DE MOFO, SUJIDADES, PARASITAS, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE.	REGIONAL	QUILOGRAMA	1.094	R\$ 46,78	R\$ 51.177,32
	Valor unitário:	Quarenta Seis Reais e Setenta Oito Centavos				
	Valor total:	Cinquenta Um Mil Cento e Setenta Sete Reais e Trinta Dois Centavos				
5	ACÚCAR CRISTAL - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: EMBALADOS EM PACOTES DE 1 KG, EM FARDOS DE 10 A 30 KG, ISENTO DE FERMENTAÇÕES, DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E SUJIDADES. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES.	OLHO D'AGUA	QUILOGRAMA	4.302	R\$ 6,12	R\$ 26.328,24
	Valor unitário:	Seis Reais e Doze Centavos				
	Valor total:	Vinte Seis Mil Trezentos Vinte Oito Reais e Vinte Quatro Centavos				
7	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR CAJU - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: SUCO DE FRUTA SÃ E MADURA, TENDO COMO INGREDIENTES: ÁGUA E SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, CONSERVANTES PERMITIDOS POR LEI, EMBALAGENS DE 500 ML. PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE 30 DIAS.	DA FRUTA	UNIDADE	10.125	R\$ 7,94	R\$ 80.392,50
	Valor unitário:	Sete Reais e Noventa Quatro Centavos				
	Valor total:	Oitenta Mil Trezentos Noventa Dois Reais e Cinquenta Centavos				

MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:350438760
00108

Assinado digitalmente por:
MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108
Data: 2025-01-25 14:56:51 -0500

**MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA**

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail: mercantilobuzim@hotmail.com

RUA NOSSA SENHORA SANTANA N° 425, CRUZEIRO, TIANGUÁ-CE CEP 62.322-120



8	SARDINHA EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: SARDINHA EM MOLHO DE TOMATES SÃOS E LIMPOS, DE 1ª QUALIDADE, ISENTA DE CONTAMINAÇÕES, SUJIDADES, MOFOS, ODORES E SEM ALTERAÇÕES SENSORIAIS, ELABORADOS COM CONSERVANTES PERMITIDOS POR LEI. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM COM SISTEMA ABRE FÁCIL, LIVRE DE AMASSADURA E ESTUFAMENTO. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO DE VINTE E QUATRO (24) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	NAUTIQUE	LATA	9.837	R\$ 7,85	R\$ 77.220,45
Valor unitário:		Sete Reais e Oitenta Cinco Centavos				
Valor total:		Setenta Sete Mil Duzentos Vinte Reais e Quarenta Cinco Centavos				
9	SAL REFINADO, IODADO - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: REFINADO E IODADO, DE 1ª QUALIDADE, EMBALADO EM PACOTE COM 1 KG, EM FARDOS DE ATÉ 30 KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE 30 DIAS.	DELICIA	QUILOGRAMA	1.656	R\$ 2,58	R\$ 4.272,48
Valor unitário:		Dois Reais e Cinquenta Oito Centavos				
Valor total:		Quatro Mil Duzentos Setenta Dois Reais e Quarenta Oito Centavos				
12	ÓLEO DE SOJA - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE SOJA, REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS COM 900 ML, EM CAIXAS DE 20 A 24 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE 30 DIAS	ABC	UNIDADE	1.404	R\$ 15,83	R\$ 22.225,32
Valor unitário:		Quinze Reais e Oitenta Três Centavos				
Valor total:		Vinte Dois Mil Duzentos Vinte Cinco Reais e Trinta Dois Centavos				
14	MACARRÃO DE TRIGO - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: ESPAGUETE SEM COLESTEROL, EM PACOTES COM 400 G, EM FARDOS DE 4 KG. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO DOZE (12) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	POTY	QUILOGRAMA	8.145	R\$ 15,44	R\$ 125.758,80
Valor unitário:		Quinze Reais e Quarenta Quatro Centavos				
Valor total:		Cento e Vinte Cinco Mil Setecentos Cinquenta Oito Reais e Oitenta Centavos				
17	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA, ACÉM OU MÚSCULO, MOÍDO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO FIRME, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS DE EM PACOTES DE 500 G A 1KG. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, N° DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.	FORTBOI	QUILOGRAMA	11.232	R\$ 45,13	R\$ 506.900,16
Valor unitário:		Quarenta Cinco Reais e Treze Centavos				
Valor total:		Quinhentos Seis Mil Novecentos Reais e Dezesseis Centavos				
18	CARNE CONGELADA BOVINA SEM OSSO (BIFE DO VAZIO) - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CARNE BOVINA SEM OSSO CONGELADA, BIFE DO VAZIO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO FIRME, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS, EM PACOTES DE 2 A 5 KG. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, N° DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.	CAMARÁ	QUILOGRAMA	5.058	R\$ 54,67	R\$ 276.520,86
Valor unitário:		Cinquenta Quatro Reais e Sessenta Sete Centavos				
Valor total:		Duzentos Setenta Seis Mil Quinhentos Vinte Reais e Oitenta Seis Centavos				

MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108
Dados: 2025.01.25 14:56:45
108

Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108
Dados: 2025.01.25 14:56:45
-03'00'

**MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA**

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail: mercantilobuzim@hotmail.com

RUA NOSSA SENHORA SANTANA N° 425, CRUZEIRO, TIANGUÁ-CE CEP 62.322-120



19	COLORAU – CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM SAL E LIVRE DE TRANSGÊNICOS. EM SACO PLÁSTICO, PACOTES DE 100 A 200 G EM FARDOS DE 1 KG. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO DE SEIS (6) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	PANELAÇO	QUILOGRAMA	747	R\$ 30,37	R\$ 22.686,39
	Valor unitário:	Trinta Reais e Trinta Sete Centavos				
	Valor total:	Vinte Dois Mil Seiscentos Oitenta Seis Reais e Trinta Nove Centavos				
20	MINGAU DE ARROZ – CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: MISTURA HETEROGÊNEA, DE COLORAÇÃO CLARA E ODOR CARACTERÍSTICO; CONSTITUÍDA DE AMIDO, FARINHA DE ARROZ, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO 180 G PRODUTO CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO DE OITO (8) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS	NUTRIBOM	QUILOGRAMA	117	R\$ 23,67	R\$ 2.769,39
	Valor unitário:	Vinte Três Reais e Sessenta Sete Centavos				
	Valor total:	Dois Mil Setecentos Sessenta Nove Reais e Trinta Nove Centavos				
21	FRANGO – FILÉ DE PEITO - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES OU OUTRAS PARTES DAS AVES, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ATÓXICO, DEVIDAMENTE SELADO OU A VÁCUO, PESANDO NO MÍNIMO 1 KG CADA PACOTE. NO ROTULO DA EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO, DATA DE PROCESSAMENTO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E O CARIMBO DO SIF, SIE, IMA OU OUTRO ÓRGÃO SIMILAR.	FRIATO	QUILOGRAMA	4.239	R\$ 33,04	R\$ 140.056,56
	Valor unitário:	Trinta Três Reais e Quatro Centavos				
	Valor total:	Cento e Quarenta Mil Cinquenta Seis Reais e Cinquenta Seis Centavos				
22	LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ –CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL ISENTA DE CONTAMINAÇÕES, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS. NÃO SERÃO PERMITIDAS EMBALAGENS DANIFICADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALADO EM PACOTES DE 200 G, EM FARDOS DE 10 A 20 KG. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO SEIS (6) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	BETÂNIA	PACOTE	21.807	R\$ 20,03	R\$ 436.794,21
	Valor unitário:	Vinte Reais e Três Centavos				
	Valor total:	Quatrocentos Trinta Seis Mil Setecentos Noventa Quatro Reais e Vinte Um Centavos				
24	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA – CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: A FARINHA DEVE SER FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO E/OU COM PARASITOS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS. SABOR: SECA. CLASSE: BRANCA. SUBGRUPO: MÉDIO. ODOR E SABOR: CARACTERÍSTICOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. A FARINHA DE MANDIOCA DEVERÁ SER EMBALADA EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG.	GOSTOZZO	QUILOGRAMA	1.998	R\$ 8,46	R\$ 16.903,08
	Valor unitário:	Oito Reais e Quarenta Seis Centavos				
	Valor total:	Dezesseis Mil Novecentos Três Reais e Oito Centavos				
25	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO) – PREVISÃO MÁXIMA: 5.841 KG. CLASSIFICAÇÃO/ CARACTERÍSTICAS GERAIS: FLOCADA, 100% NATURAL, SEM SAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, UMIDADE INFERIOR A 14%. PACOTES DE 500 G A 1 KG. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO SEIS (6) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	SÃO BRAZ	PACOTE	5.841	R\$ 5,13	R\$ 29.964,33
	Valor unitário:	Cinco Reais e Treze Centavos				
	Valor total:	Vinte Nove Mil Novecentos Sessenta Quatro Reais e Trinta Três Centavos				

**MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA**

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail: mercantilobuzim@hotmail.com

RUA NOSSA SENHORA SANTANA N° 425, CRUZEIRO, TIANGUÁ-CE CEP 62.322-120



26	FRANGO INTEIRO COM PELE CONGELADO – CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: FRANGO INTEIRO COM PELE CONGELADO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO FIRME, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	FRIATO	QUILOGRAMA	14.634	R\$ 17,43	RS 255.070,62
	Valor unitário:	Dezesete Reais e Quarenta Três Centavos				
	Valor total:	Duzentos Cinquenta Cinco Mil Setenta Reais e Sessenta Dois Centavos				
27	BISCOITO CREAM CRACKER – CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: EMBALADOS EM PACOTES DE 350 G, ACONDICIONADOS EM 3 PLÁSTICOS ATÓXICOS INTERNOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO DE SEIS (6) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	POTY	PACOTE	14.103	R\$ 8,58	RS 121.003,74
	Valor unitário:	Oito Reais e Cinquenta Oito Centavos				
	Valor total:	Cento e Vinte Um Mil Três Reais e Setenta Quatro Centavos				
29	BISCOITO TIPO MARIA – CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: EMBALADOS EM PACOTES DE 350 G, ACONDICIONADOS EM 3 PLÁSTICOS ATÓXICOS INTERNOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO DE SEIS (6) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS	PETYAN	PACOTE	12.222	R\$ 9,42	RS 115.131,24
	Valor unitário:	Nove Reais e Quarenta Dois Centavos				
	Valor total:	Cento e Quinze Mil Cento e Trinta Um Reais e Vinte Quatro Centavos				
30	BISCOITO TIPO MARIA CHOCOLATE – CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: EMBALADOS EM PACOTES DE 350 G, ACONDICIONADOS EM 3 PLÁSTICOS ATÓXICOS INTERNOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO DE SEIS (6) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	PETYAN	PACOTE	3.015	R\$ 8,19	RS 24.692,85
	Valor unitário:	Oito Reais e Dezenove Centavos				
	Valor total:	Vinte Quatro Mil Seiscentos Noventa Dois Reais e Oitenta Cinco Centavos				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA RS		Dois Milhões Seiscentos Um Mil Cento e Noventa Cinco Reais e Vinte Seis Centavos				RS 2.601.195,26

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa) dias.

Prazo de entrega: 05 (Cinco) dias. Conforme o edital.

Declaramos, nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaramos, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaramos, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos, Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos que a interessada atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaramos para o devidos fins que:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- c) que o objeto será executado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

TIANGUÁ-CE, 25 DE JANEIRO DE 2025.

MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital por
MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108
Dados: 2025.01.25 14:56:30 -03'00'

Marilene de Carvalho Vasconcelos
CPF: 285.795.933-87/RG: 189376389 SSP - CE
Sócia/ Proprietária



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simples

Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PROPOSTATAMBORIL.pdf

Hash: 0eaf8800beef1603f57b6880e7db54401e67b19b83a33722557c4a77211e3727

Data da validação: 25/01/2025 14:57:35 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08

CPF do representante: *** 795.933-**

Nº de série de certificado emitente: 0x5931240318677cfe

Data da assinatura: 25/01/2025 14:56:30 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 3 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE**

excelsior
seguros

DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012025077500088583

Apólice No.: 056902025000207750000595000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 27/01/2025 até as 24 horas do dia 27/04/2025



NOTA: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br

DADOS DO TOMADOR

Nome: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CPF/CNPJ: 35.043.876/0001-08

Endereço: RUA NOSSA SENHORA SANTANA, 425

Complemento: Não informado Bairro: CRUZEIRO

Cidade: Tiangua Estado: CE CEP: 62322120

DADOS DO SEGURADO

Nome: MUNICIPIO DE TAMBORIL

CPF/CNPJ: 07.705.817/0001-04

Endereço: CE 057 KM 62, SN

Complemento: CENTRO ADMINISTRATIVO Bairro: VILA OLGA

Cidade: Tamboril Estado: CE CEP: 63750000

A Companhia Excelsior de Seguros, a seguir denominada Seguradora, emite esta apólice com base nas declarações/informações contidas na proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo Proponente acima identificado, a seguir denominado Segurado, Estipulante ou Garantido, obrigando-se a indenizar e/ou reembolsar, as perdas e danos, ou reparações pecuniárias, decorrentes dos riscos assumidos, mediante o recebimento do prêmio abaixo, e de acordo com as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares.

DADOS DA SEGURADORA

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Código SUSEP: 569-0

CPF/CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175

Complemento: Não informado Bairro: Recife Antigo

Cidade: Recife Estado: PE CEP: 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61

Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902025000207750000595000000 emitido em 24/01/2025 - 16:27:53 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484
OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defensseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012025077500088583
Apólice No.: 056902025000207750000595000000
Endosso No.: 000000
Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 27/01/2025 até as 24 horas do dia 27/04/2025

OBJETO DE SEGURO - 1

MODALIDADE
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, caso o Tomador adjudicatário se recuse a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação n.º 001/2025/PE. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

COBERTURAS/VALOR DA GARANTIA - 1

Cobertura	Valor da Garantia	Início de Vigência	Fim da Vigência	Prêmio R\$
Licitante	R\$ 29.040,69	27/01/2025	27/04/2025	R\$ 170,00

Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902025000207750000595000000 emitido em 24/01/2025 - 16:27:53 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218434
OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:exceisior-ouvidoria@defensseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012025077500088583
Apólice No.: 056902025000207750000595000000
Endosso No.: 000000
Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 27/01/2025 até as 24 horas do dia 27/04/2025

DADOS DO(S) CORRETORES

Nome/Razão Social

ALEXANDRE MIRANDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP

202013514

Código Excelsior

202013514 0150010000077500005950000000

CNPJ/CPF

05.259.309/0001-14

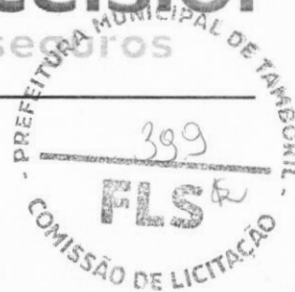
Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902025000207750000595000000 emitido em 24/01/2025 - 16:27:53 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484
OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defensseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

excelsior
seguros



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012025077500088583

Ap lice No.: 056902025000207750000595000000

Endosso No.: 000000

Vig ncia do Seguro: Das 24 horas do dia 27/01/2025 at  as 24 horas do dia 27/04/2025

Caro(a) Consumidor(a),

Conforme estabelece a Circular Susep n  643/2021, as reclama  es de consumidores dos mercados supervisionados pela Susep s o registradas no site: www.consumidor.gov.br.

LGPD - PROTE  O DE DADOS PESSOAIS

Comprometida com os padr es de  tica e integridade no atendimento a seus clientes, a Companhia Excelsior de Seguros, atendendo ao princ pio da transpar ncia contido no art. 6 , inciso VI da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Prote  o de Dados (LGPD), passa a prestar as informa  es pertinentes ao tratamento de dados pessoais dos titulares. Ainda em atendimento ao princ pio da seguran a, estipulado no inciso VII do art. 6 , da referida lei, declara que utiliza meios t cnicos e administrativos aptos a garantir a seguran a das informa  es dos dados pessoais tratados.

1. Os dados pessoais podem ser coletados atrav s de simuladores de c culos ou e-mails: pelos corretores de seguros; por fornecedores autorizados pela Excelsior, que podem utilizar recursos de bureaus de dados e de fontes p blicas de informa  o; e, diretamente pela Excelsior.

1.1. Os dados s o coletados exclusivamente com a finalidade de reunir informa  es indispens veis   realiza  o dos procedimentos preliminares necess rios   poss vel efetiva  o do contrato de seguro.

1.2. A Excelsior compromete-se a tratar os dados para as finalidades relativas   realiza  o dos contratos de seguro, sempre em conformidade com a LGPD.

2. O tratamento de dados pessoais necess rios   cota  o/contrata  o de seus produtos ocorre: (a) em estrito cumprimento  s obriga  es legais e/ou regulat rias; (b) na execu  o de contratos ou procedimentos preliminares aos contratos; (c) no exerc cio regular de direitos, inclusive em contratos; (d) atrav s de ferramentas de prote  o ao cr dito que cumpram a legisla  o vigente, em casos especiais; e, (e) em seu leg timo interesse, quando cab vel.

3. Poder  haver compartilhamento de dados pessoais, interna ou externamente, quando cada finalidade de tratamento estiver associada a uma base legal prevista pela LGPD que autorize o respectivo tratamento de dados.

4. Os dados pessoais s o armazenados conforme os prazos legais.

5. Caso o titular de dados pessoais deseje exercer algum de seus direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, este dever  entrar em contato diretamente com o(a) Encarregado(a) de Dados atrav s do seguinte e-mail: dpo@excelsiorseguros.com.br.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

A Pol tica de Privacidade est  dispon vel no site: www.excelsiorseguros.com.br

Anderson Fernandes Peixoto

Jo o Carlos Canuto Inojosa

Ap lice de Seguro nro. 056902025000207750000595000000 emitido em 24/01/2025 - 16:27:53 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao P blico 0800 0218484
OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(S o Paulo-SP).

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012025077500088583

Apólice No.: 056902025000207750000595000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 27/01/2025 até as 24 horas do dia 27/04/2025

É parte integrante e indispensável deste Seguro, a Conta Prêmio.

Para a validade deste contrato, a Seguradora, representada por seu bastante procurador, assina esta Apólice, no Rio de Janeiro, em 24 de Janeiro de 2025.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que, além do IOF indicado no Demonstrativo do Prêmio, incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, e de 4% de COFINS, sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

ESPECIFICAÇÃO

CLÁUSULAS PARTICULARES:

AVISOS IMPORTANTES

1. Aviso de sinistro: Através do e-mail sinistros@excelsiorseguros.com.br
2. Esta Apólice foi emitida de acordo com a Circular SUSEP Nº 662/2022 de 12/04/2022.
3. Esta Apólice assegura ao Tomador, perante o Segurado, a reparação pecuniária exclusivamente no caso do não cumprimento das obrigações descritas no OBJETO DO SEGURO, não abrangendo, por consequência, quaisquer outros riscos enquadráveis em outros ramos, modalidade ou tipos de seguros.
4. O prêmio desta Apólice está sendo cobrado com base na sua vigência, que corresponde à vigência do Contrato firmado entre o Tomador e o Segurado. Em caso de prorrogação de vigência e/ou alteração do Valor da Garantia, que resulte em aditivo ao Contrato, fica assegurado o direito desta Seguradora cobrar o prêmio relativo ao risco ampliado em sua vigência ou valor.

Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902025000207750000595000000 emitido em 24/01/2025 - 16:27:53 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484
OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012025077500088583
Apólice No.: 056902025000207750000595000000
Endosso No.: 000000
Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 27/01/2025 até as 24 horas do dia 27/04/2025

CONTA DO PRÊMIO

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO (R\$)

Parcela	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
	R\$ 170,00	25/01/2025	BOLETO

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO (R\$)

Prêmio Líquido: R\$ 170,00 Adic.Frac.: R\$ 0,00 Custo Apólice: R\$ 0,00 IOF: R\$ 0,00 Total: R\$ 170,00

Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902025000207750000595000000 emitido em 24/01/2025 - 16:27:53 -03:00
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484
OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).



CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2 As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 1.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 1.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 1.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 1.8 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 1.9 O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - OBJETO DO SEGURO

- 2.1. Este contrato de seguro destina-se a garantir o objeto principal contra o risco de inadimplemento, pelo tomador, das obrigações garantidas.
 - 2.1.1 Na hipótese do seguro garantia não garantir todas as obrigações do objeto principal, deverá destacar esta informação tanto na proposta como na apólice, além de descrever, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.
- 2.2. A seguradora obriga-se ao pagamento da indenização, nos termos da Clausula 12 – “INDENIZAÇÃO”, caso o tomador não cumpra a obrigação garantida, conforme estabelecido no objeto principal ou em sua legislação

específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2.3. A elaboração das condições contratuais e emissão da apólice emitidas pela Seguradora, tomará por base e se vincula ao objeto principal, respeitando suas características, dispositivos e legislações específicas.

2.4. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

3.1 APÓLICE - documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas para o contrato de Seguro Garantia.

3.2 CARÊNCIA - Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado não terá direito à indenização do sinistro.

3.3 CONDIÇÕES CONTRATUAIS - conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

3.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS - conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Contratuais.

3.5 CONDIÇÕES PARTICULARES - conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

3.6 DOCUMENTOS CONTRATUAIS - a apólice, o certificado individual e o endosso, emitidos pela seguradora.

3.7 DOWNLOAD - Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

3.8 ENDOSSO - documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

3.9 EXPECTATIVA DE SINISTRO - fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios

[Handwritten signature]

para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

3.10 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.

3.11 INDENIZAÇÃO - pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3.12 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

3.13 MODALIDADE - conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

3.14 OBJETO PRINCIPAL - relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.

3.15 OBRIGAÇÃO GARANTIDA - obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia, podendo esta, se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal.

3.16 PRÊMIO - importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

3.17 PRÊMIO ÚNICO - valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

3.18 PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO - procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

3.19 PROPOSTA DE SEGURO - documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

3.20 RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO - documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

3.21 SEGURADO - credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.

3.22 SEGURADORA - a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

3.23 SEGURO GARANTIA - seguro que tem por objetivo garantir cumprimento das obrigações garantidas.

3.24 SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

3.25 SINISTRO - inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

3.26 TOMADOR - devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

3.27 VALOR DA GARANTIA - valor máximo garantido pela apólice

3.28 VIGÊNCIA - intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 4 - ACEITAÇÃO

4.1 A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4 A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

4.5 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.7.1. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

4.8 Desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o Seguro Garantia poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a seguradora:

- I - realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do objeto principal;
- II - atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre segurado e tomador; ou
- III - prestar apoio e assistência ao tomador.

CLÁUSULA 5 - VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

5.4 Nos casos em que o objeto principal for um processo judicial, o juízo poderá agir em nome do segurado na apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do objeto principal

CLÁUSULA 6 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES



6.1 A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

6.3.1 A falta de comunicação da(s) alteração(ões) no objeto principal à seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios previamente estabelecidos nas condições contratuais do seguro, poderá gerar a perda de direito ao segurado caso agrave o risco e concomitantemente, tenha relação com o sinistro, ou, esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica, podendo sua atualização ocorrer de forma automática, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica,

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1 Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um objeto principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no objeto principal para a vigência da obrigação garantia, salvo se o mesmo ou sua legislação específica, dispuser de forma distinta, observada as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

7.1.1 Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

7.1.2 No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice, deverá seguir as regras gerais do seguro, observado os termos dos itens 7.2 e 7.3 dessa cláusula.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

Handwritten signature and initials.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7.4 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do item 7.1, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o item 7.5.

7.4.1 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.4.2 O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

7.5 Para fins do item 7.4, a seguradora deverá:

I - especificar, nas condições contratuais do seguro, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da apólice, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado;

II - assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice; e

III - comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

7.6 Os procedimentos para a renovação do seguro, quando aplicável, estará previsto nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

CLÁUSULA 8 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA.

8.1 Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do segurado e carência, que se aplicável, mediante expressa anuência do segurado, será devidamente especificado na Apólice, prazo, valor fixo ou percentual a ser aplicado.

CLÁUSULA 9 - BENEFICIÁRIO

9.1 Caso a inadimplência do tomador também possa gerar prejuízos a terceiros, com relação a obrigação garantida, em conformidade aos termos do objeto principal e/ou sua legislação específica, estes poderão ser incluídos na apólice como beneficiários, desde que tal condição esteja claramente prevista na apólice, inclusive, sua definição e relação com a obrigação garantida.

CLÁUSULA 10 - PRÊMIO DO SEGURO

[Handwritten signature]

10.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

10.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores, nos termos do item 6.1 e 6.4 da cláusula 6 – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

10.2.1. O não pagamento pelo tomador, na data fixada de qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

10.3 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4 Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA II - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

11.1 A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

11.1.1 Quando previsto nas condições contratuais do seguro a obrigatoriedade de comunicação da expectativa de sinistro à seguradora, a falta de comunicação ou realizada em desacordo aos critérios estabelecidos nas condições contratuais, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso configure agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas previstas nas alíneas II e II do item 4.8 da cláusula 4 - ACEITAÇÃO, destas Condições Contratuais.

11.2 O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

11.2.1 A caracterização do sinistro poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou

verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de legislação específica.

11.2.2. Os trâmites e critérios para a comprovação da inadimplência, nos termos do item 11.2.1 acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do segurado, não tendo a seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica.

11.3. Uma vez caracterizado a inadimplência, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

11.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora tão logo haja o reconhecimento de sua caracterização. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

11.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

11.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 21 – PRESCRIÇÃO destas Condições Contratuais;

11.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, observado o prazo máximo estabelecido no item 12.2.1 da Cláusula – INDENIZAÇÃO, deverá comunicar formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 12 - INDENIZAÇÃO

12.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora.

12.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

12.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:



12.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

12.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 12.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

12.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do tomador apurados junto ao segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

12.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado no objeto principal, o segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES PECUNÁRIAS

13.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 12 - INDENIZAÇÃO destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

13.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.4. A atualização monetária e juros de mora a que a presente cláusula se refere, será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

CLÁUSULA 14 - SUB-ROGAÇÃO

14.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

14.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

CLÁUSULA 17 - PERDA DE DIREITOS

17.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas pela apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

17.2. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas nas condições contratuais do seguro, considera-se riscos excluídos para o presente seguro:

I - a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

CLÁUSULA 18 - EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme itens 11.4 e 11.5 da cláusula 11 EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO destas Condições Contratuais:

I quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;

II - quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência da apólice.

18.2 A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nas alíneas II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

18.3 Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no artigo 100 da Lei Nº 14.133/2021, e sua extinção se comprovará, deverá observar as hipóteses previstas no item 18.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19 - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:



19.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta poderá reter o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

19.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

19.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 19.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 20 - CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

20.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

20.2.1 Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

20.2.2 A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 21 - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 22 - FORO

[Handwritten signatures and initials]

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste, ou do beneficiário, conforme o caso.

Companhia Excelsior de Seguros



CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – SEGURADO: SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1 – OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o objeto principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2 – DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3 – VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do objeto principal.

4 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o objeto principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 11.4.1. da cláusula 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO das Condições Contratuais:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5 – INDENIZAÇÃO:

[Handwritten signatures and initials]

Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação nos termos do objeto principal ou sua legislação específica, observado as disposições da cláusula 12 – INDENIZAÇÃO das Condições Contratuais, e a descrição de critérios e métodos do cálculo do valor da indenização descrita na apólice.

6 – RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Companhia Excelsior de Seguros

[Handwritten signature]